Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 343/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16967/2014
PROTOCOLO	**:** 1551179
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESA	**:** MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014
PROC. LICITATÓRIO	**:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO (A)	**:** SATER & SATER LTDA.
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DO CONTOR "ALMIR SATER", PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2014, NA AVENIDA GENERAL RONDON, EM CORUMBÁ-MS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 72.850,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo nº 033/2014, pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, celebrada entre a ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e **Sater & Sater Ltda.**, cujo objeto é contratação do cantor "Almir Sater" para a apresentação artística musical em comemoração ao aniversário da cidade, dia 21 de novembro de 2014, na Avenida General Rondon, em Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 72.850,00 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização do Contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE – 25265/2015 (peça n° 30), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a

matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o PARECER PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 22828/2016 (peça n° 30), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação, na formalização do Contrato 33/2014 e na execução financeira, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 120, inciso I,

alínea “b” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 15 de maio de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

wal